

Tendo o Liceu de Chaves sido criado por decreto de 1903, que expressamente determinou que todas as despesas feitas com a sua instalação, vencimentos de professores, gratificações por serviço de exames, secretaria e respectivo pessoal, expediente, etc., seriam satisfeitas pela Câmara Municipal de Chaves, não se obrigando o Governo a concorrer com qualquer verba para estes serviços; mas

Tendo, não obstante esta disposição, sido pela primeira vez concedido e descrito na secção 3.ª do artigo 64.º das tabelas de distribuição do Ministério do Reino para o ano económico de 1907-1908, o subsídio de 2:000\$000 réis do Estado ao mesmo liceu, subsídio que foi elevado a 4:000\$000 réis por ano pelo artigo 82.º da lei da receita e despesa de 9 de Setembro de 1908, relativa ao ano económico de 1908-1909; e

Sendo certo que a diminuta frequência de alunos no referido liceu não justifica a continuação do pagamento daquele importante subsídio, nem as conveniências do ensino reclamam do Estado tal despesa:

O Senador, que este subscreve, tem a honra de apresentar e submeter ao Senado, pedindo o parecer urgente

da comissão de finanças e para ser discutido juntamente com o orçamento do Ministério do Interior, o seguinte

Projecto de lei

Artigo 1.º E revogada a disposição da execução permanente do n.º 1.º do artigo 82.º da lei de receita e despesa de 9 de Setembro de 1908, relativa ao ano económico de 1908-1909, disposição concernente à verba do subsídio ao liceu de Chaves, sendo 2:000\$000 réis por ano concedidos pelo citado n.º 1.º e igual quantia descrita pela primeira vez na secção 3.ª do artigo 64.º das tabelas de distribuição da despesa do Ministério do Reino para o ano económico de 1907-1908.

Art. 2.º Em consequência do disposto no artigo antecedente, a respectiva verba da despesa descrita no artigo 34.º do capítulo 6.º do orçamento do Ministério do Interior, relativa ao ano de 1912-1913, é reduzida à importância de três duodécimos correspondentes aos meses de Julho, Agosto e Setembro do ano civil corrente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, Senado, em 29 de Junho de 1912. — O Senador, *João de Freitas*.